

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL N.º 708, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Diretor do Departamento de Cultura e Lazer e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, o seguinte cargo:

ÓRGÃO	CARGO COMISSÃO	EM	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Diretor Departamento de Cultura e Lazer	do de	CCA-02	01	1.800,00

Art. 2º. Compete ao Diretor do Departamento de Cultura e Lazer:

- I – Planejar e supervisionar as atividades inerentes ao Departamento de Cultura e Lazer, especialmente, a política municipal de cultura e a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- II – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Boa Vista do Tupim, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III – Promover a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município de Boa Vista do Tupim;
- IV – Promover a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município de Boa Vista do Tupim;
- V - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Boa Vista do Tupim;

1



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- VI** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VII** - Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII** - Promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim;
- IX** – Promover a descentralização dos equipamentos, das ações e dos eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X** - Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
- XI** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Boa Vista do Tupim;
- XII** - Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV** – Promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XV** - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 08 de maio de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25